



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS
EM: 01 / 10 / 2020
Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 041/2020

Estabelece procedimentos, no âmbito do Município de Caetés/PE, para aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 78, inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, no âmbito do Município de Caetés/PE, para aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Caetés receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 227.081,20 (duzentos e vinte e sete mil oitenta e um reais e vinte centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§1º. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento), que corresponde a R\$ 45.416,24 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), para aplicação no disposto no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

b) 80% (oitenta por cento), que corresponde a R\$ 181.664,96 (cento e oitenta e um e seiscentos sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º. Havendo saldo remanescente, este será destinado para aplicação no outro inciso.



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS

EM: 10/10/2020

Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

Art. 3º A Secretaria de Cultura de Caetés/PE será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Caetés/PE, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da Lei 14.017/20;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Caetés;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Caetés;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Caetés;

VIII - realizar as tratativas necessárias para criação, publicação, avaliação e acompanhamento do processo que trata dos editais públicos ofertados à população;

IX – indicar os integrantes que irão compor a comissão responsável por avaliar as inscrições, propostas e demais documentações apresentadas pelos agentes culturais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, incluindo o Gestor (que o presidirá);

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º Compete a Secretaria de Cultura de Caetés a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais,

“ Palácio do Índio Caetés”

Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94, centro. CEP: 55.360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40. Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS
EM 02 / 10 / 2020
Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 6º Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Caetés elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser caeteenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Caetés, há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados no art. 2º, III, da Lei n 14.017/2020 deverão ter sua inscrição homologada no Cadastro Cultural de Caetés.

§3º Os beneficiários dos recursos contemplados no art. 2º, II, da Lei n 14.017/2020 deverão ter sua inscrição homologada no Mapa Cultural de Pernambuco.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o §2º do art. 8º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Municipal de Cultura;
- II – Cadastro Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 8º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seu valor mensal estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando atender o maior número de beneficiários.



Prefeitura Municipal de
Palácio do Índio Caetés

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS
EM: Caetés / 20 / 2020
Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

§1º. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, o referente ao período de 03 (três) meses, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Caetés;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento;

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

“ Palácio do Índio Caetés”

Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94, centro. CEP: 55.360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40. Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS
EM: 01 / 10 / 2022

Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VIII – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

§2º. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII – Comunidades Quilombolas;

XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

“Palácio do Índio Caetés”

Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94, centro. CEP: 55.360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40. Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS

EM: 01 / 10 / 2020

Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;

XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII – Estúdios de Fotografia;

XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII – Espaços de Apresentação Musical

XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;

XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Caetés.

§ Terceiro. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

RG;

CPF;

Comprovante de residência.

Art. 9º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 8 (oito) dias úteis, a partir da publicação do Edital, podendo participar apenas as entidades que efetuarem sua inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco e esta for validada após consulta no banco de dados da DATAPREV.

Art. 10 É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020.

“ Palácio do Índio Caetés”

Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94, centro. CEP: 55.360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40. Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS
EM: 04 / 10 / 2020

Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

Parágrafo único. É vedado ainda:

I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;

II - MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

Art. 11 O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Caetés, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Telefone;

IV – Consumo de água e luz;

V – Aluguel;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Caetés, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§4º Caberá a Secretaria de Cultura de Caetés, bem como ao Grupo de Trabalho criado por este Decreto, o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5º O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio

“ Palácio do Índio Caetés”

Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94, centro. CEP: 55.360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40. Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS

EM: 10/10/2020
Thalita Tuany Santos Pessoa
Chefe de Gabinete

em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 12 Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º O Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Caetés.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Caetés.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§5º É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020;

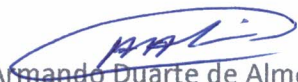
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Caetés, através de Requerimento no site www.caetes.pe.gov.br

Art. 14 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Caetés poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Caetés, 1º de outubro de 2020.


Armando Duarte de Almeida
Prefeito